

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 1549 DE 2003
(Do Sr. Celso Russomanno)

Disciplina o exercício profissional de
Acupuntura e determina outras providências.

EMENDA Nº.

Art. Dê-se nova redação ao inciso V do artigo 2º, do PL 1.549, de 2003.

Art. 2º.....
.....
V - Fica assegurada a prática do exercício da acupuntura
aos que tenham obtido autorização segundo as normas da
ANVISA até a data de entrada em vigor desta lei.

Justificação

Ficam resguardados os direitos de exercício da acupuntura por aqueles que já
a praticam e que estejam de acordo com as normas preconizadas pela
ANVISA.

Sala da Comissão, em de abril de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA